

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-070641

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para execução do serviço de fixação de chapas de aço inoxidável 304 nos decantadores 01 e 02 da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SEMASA.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 31 de março de 2022, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

#### QUESTIONAMENTOS:

1 - No edital do pregão eletrônico 004 2022 consta a seguinte informação:  
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital; Contudo no arquivo .zip disponibilizado para download não há planilhas, sendo assim gostaria de saber onde é possível obter acesso a tal planilha e onde encontro o valor inicial do pregão, visto que no próprio edital também não há valor.

**RESPOSTA:** Em relação aos preços, optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado não são desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

Esse também é o entendimento do TCE/SC "*Enquanto nas demais modalidades o orçamento deve ser um anexo do edital, como prevê o citado dispositivo, não há essa obrigatoriedade no pregão. Todavia, nessa modalidade o orçamento elaborado pelo órgão deve constar dos autos do procedimento, como exige o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002*", orientação do XVII CICLO DE ESTUDOS DE CONTROLE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL do em <http://www.tce.sc.gov.br/categoria-de-publica%C3%A7%C3%A3o/ciclos-de-estudos>

É importante que o licitante construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.



Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", pode se encaminhar a Nossa Gerência que lhe damos acesso.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 31 de março de 2022.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira  
(Portaria nº 066/2021)